



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.151, de 21 de outubro de 2025.

Autoriza legitimação de posse e transfere a Propriedade e Domínio de Imóvel Urbano em nome de Alcindor Alves Almondes e Jozias Alves Almonde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar em nome de **ALCINDOR ALVES ALMONDES E JOZIAS ALVES ALMONDE** a posse, bem como transferir a propriedade e domínio do imóvel urbano situado na Avenida General Dutra, nº 775, Bairro Vila Nova, Mantena - MG, com área total de 132,00m² (cento e trinta e dois metros quadrados), cujos perímetros são o seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P_0=PP**, de coordenadas **N 7922480.721m** e **E 290066.635m**; que marca limites pelo lado direito com o proprietário da **Matrícula 1906 THEODORO MUNCHOW, CPF: 095.430.767-40** de onde seguimos com os azimutes e distâncias: 156°13'01" e 22,00m até o vértice **P_1**, de coordenadas **N 7922460.684m** e **E 290075.465m**; que marca limites pelos fundos com o proprietário da matrícula 25728 **JOÃO ALVES ARMANDE FILHO, CPF: 473.732.106-00** de onde seguimos com os seguintes azimutes e distâncias: 246°13'27" e 6,00m até o vértice **P_2**, de coordenadas **N 7922458.282m** e **E 290070.014m**; que marca limites pelo lado esquerdo com a proprietária da **Matrícula 25557, CPF: 618.401.146-49**, de onde seguimos com os seguintes azimutes e distâncias: 336°03'03" e 22,00m até o vértice **P_3**, de coordenadas **N 7922478.423m** e **E 290061.068m**; que marca limites pela frente com Avenida General Dutra de onde seguimos com os seguintes azimutes e distâncias: 67°34'43" e 6,00m até o vértice **P_0=PP**, de coordenadas **N 7922480.721m** e **E 290066.635m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 14, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 76, inciso I, alínea "f", da lei 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais


cabendo-se ao Município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancárias através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 2º. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio das propriedades.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

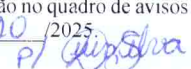
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2025. 82º de Emancipação Política.


Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura.
Mantena, 21 / 10 / 2025


Maxsuellen Christynne Gomes
Matrícula nº 271113/1408